



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu e dá outras providências”.

Art. 1º O Art. 52 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. (...)

(...)

X. licença paternidade, pelo prazo de 20 (Vinte) dias;

(...)”

Art. 2º O Art. 102 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 Será concedida licença gestante, mediante inspeção médica, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos vencimentos.

§1º Revogado

§2º A licença será concedida mediante apresentação de atestado médico que comprove a gestação ou mediante a apresentação de Certidão de Nascimento do filho.”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 102-A da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 102-A. A licença gestante também será concedida nos casos de morte do feto ou nascimento sem vida nos seguintes casos e períodos, a partir da data do evento, mediante apresentação de documentação médica e/ou civil, se o caso:

§1º Até 12 (doze) semanas de gestação, 14 (catorze) dias de licença;

§2º Entre 13 (treze) e 20 (vinte) semanas de gestação, 30 (trinta) dias de licença;

§3º Entre 21 (vinte e uma) e 28 (vinte e oito) semanas de gestação, 60 (sessenta) dias de licença;

§4º Mais de 28 (vinte e oito) semanas de gestação, 120 (cento e vinte) dias de licença.”

Art. 4º O Art. 103 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos vencimentos.

I - Revogado

II – Revogado

III – Revogado

(...)”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo com a presente Proposição, alterar os arts. 52, 102 e 103, bem como, incluir o artigo 102-A, da Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre o *Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu*, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Administração.

Ante o exposto, apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que aguardo seja aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar visa aprimorar a legislação contida no Estatuto dos Servidores Municipais no que tange aos afastamentos de licença gestante nos casos de morte do feto ou nascimento sem vida. Esses trágicos eventos produzem consequências dolorosas às famílias e o tempo é um fator primordial para auxílio no processo de recuperação. Assim, a Administração Municipal entende como salutar a dilação escalonada do prazo de afastamento por licença gestante quando da ocorrência do falecimento do feto ou nascimento sem vida.

A presente propositura também visa a concessão de licença gestante por 180 (cento e oitenta) dias para todos os casos de adoção, em substituição aos períodos escalonados a depender da idade da criança adotada.

Por final, o projeto também propõe a extensão do prazo da licença paternidade de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias.

A motivação da presente iniciativa tem cunho humano, objetivando atenuar a dor de nossas nobres servidoras nas ocasiões de luto. Quanto à adoção, visa a Administração incentivar essa tão grandiosa ação, enquanto a extensão da licença paternidade visa uma maior cobertura paterna nos cuidados do cônjuge e recém-nascido.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de alteração do Estatuto dos Servidores à Câmara Municipal, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Nobres Vereadores para a exposição de maiores detalhes acerca da proposta.

Respeitosamente,

Hércules José dos Santos
Secretário Municipal de Administração